



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS VIAP

**VERBA INDENIZATORIA DE ATIVIDADES
PARLAMENTARES**

JUNHO - 2022

VEREADOR: FRANCISCO ALDEONE ABRANTES



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAIBA

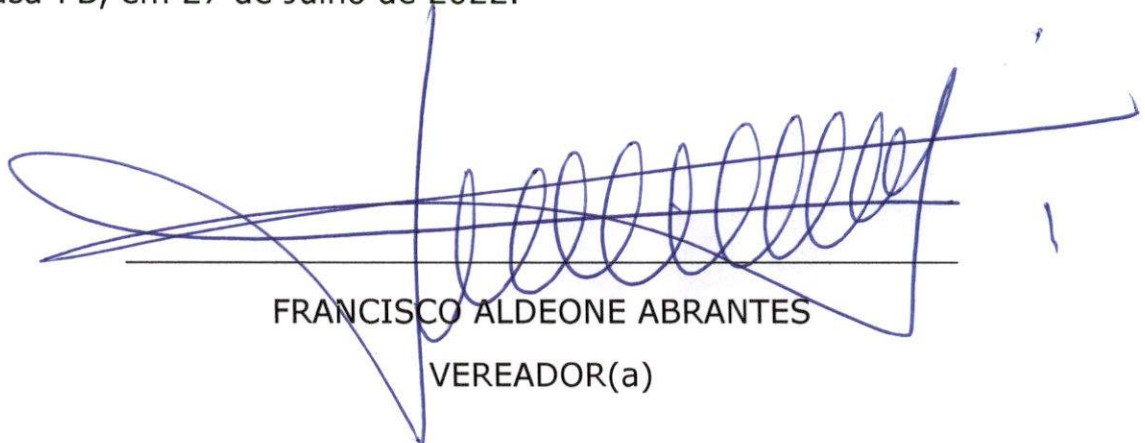
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO

Competência:	06/2022
Data do Requerimento:	27/07/2022
Vereador(a):	<i>FRANCISCO ALDEONE ABRANTES</i>
Venho através deste, requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Sousa-PB, o pagamento de Verba Indenizatória para ressarcimento das despesas relativas à atuação parlamentar do Vereador acima descrito, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), conforme especificado na relação de pagamento anexa, nos moldes da Lei Municipal nº 3028/2022 de 30 de maio de 2022.	

Sousa-PB, em 27 de Julho de 2022.



FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
VEREADOR(a)



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA PARAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

Nome do Vereador: FRANCISCO ALDEONE ABRANTES				Competência: 06/2022			Período de Execução: 01/06/2022 a 30/06/2022	
				Documento Fiscal			Pagamento	
Item	Credor	CPF/CNPJ	TIPO DE MATERIAL/SERVIÇO	Tipo	Número	Data	Data	Valor
1	DOUGLAS GALIZA DA SILVA	701.774.934-02	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	NFSA-E	2022002736	12/07/2022	29/07/2022	1.800,00
2	MOREIRA E MELO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA	24.846.525/0001-00	SERVIÇOS CONTABEIS	NFS-E	762	26/07/2022	29/07/2022	200,00
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
TOTAL GERAL								2.000,00

Sousa-PB, em 27 de julho de 2022.

VEREADOR(A)



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA PARAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO para os devidos fins de direito, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos constantes da prestação de contas da verba indenizatória, relativa ao mês de JUNHO/2022, conforme a Lei Municipal nº 3028/2022.

Sousa-PB, em 27 de julho de 2022.



FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
VEREADOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Francisco Aldeone Abrantes, brasileiro, Casado, RG: 301993 – SSP/PB, CPF: 160.145.534-87, domiciliando na Rua Felix Sucupira de Queiroga, 03, Jardins, CEP: 58802-308 - Sousa – PB.

CONTRATADA: Douglas Galiza da Silva, Solteiro, RG: 003361055 – SSDS/RN, CPF: 701.774.934-02, domiciliando na Rua Francisco Correia de Queiroga, S/N, Alto da Bela Vista, CEP: 58915-000 - Uiraúna – PB.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços de pareceres jurídicos, peças, matérias, ideias e projetos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE de acordo com a Lei Ordinária nº 3.028, de 30 de maio de 2022, que institui a verba indenizatória de atividades parlamentares (VIAP) na câmara municipal de Sousa.

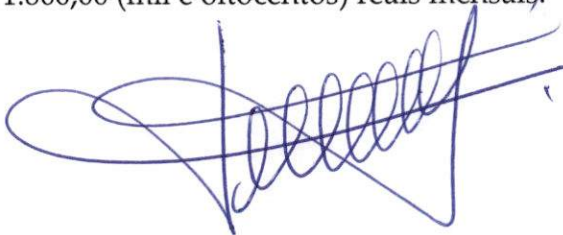
Parágrafo Único. A cobrança poderá ser feita de forma pacífica ou pelas vias caso o resultado almejado não tenha sido alcançado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE obriga-se pela veracidade e exatidão das informações prestadas à CONTRATADA.

Cláusula 3ª. É função da CONTRATANTE fornecer a cada dia 30 (trinta) do mês o valor combinado com a CONTRATADA.

A CONTRATANTE se responsabiliza pelas despesas da contratada que se tem por estimado um valor de 1.800,00 (mil e oitocentos) reais mensais.



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. É obrigação da CONTRATADA realizar a prestação nos moldes do presente contrato.

Cláusula 5ª. A partir do acordo entre as partes, a CONTRATADA será responsável por apoiar as atividades parlamentares sempre que exigido pelo VEREADOR E CONTRATANTE, fornecer peças, pareceres jurídicos, matérias, ideias e projetos ao CONTRATANTE.

DA COBRANÇA

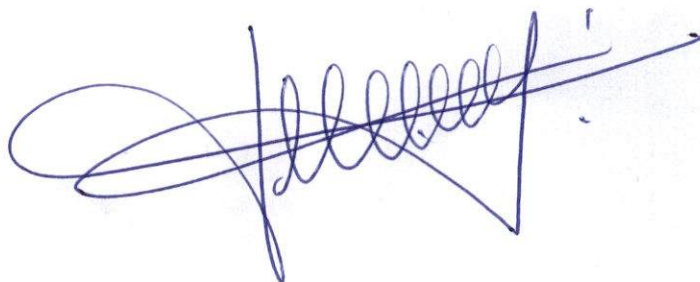
Cláusula 6ª. A CONTRATADA está autorizada a praticar todo e qualquer ato que julgue necessário para um bom resultado nas cobranças a serem efetuadas. Poderá, portanto, receber, passar recibos, endossar notas promissórias, dar quitação dos valores por si recebidos em nome da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. O prazo para que a cobrança se faça será de (30) dias a contar da data da assinatura do contrato com à CONTRATADA.

Cláusula 8ª. Os comprovantes de cada mês serão mantidos nos arquivos da CONTRATADA por (30) dias após finda a cobrança ou que por outro motivo qualquer tenham sido devolvidos. Após esse período, a CONTRATADA está autorizada a dar o encaminhamento devido aos documentos relativos aos serviços prestados à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª. Será cobrado pela CONTRATADA os títulos em atraso com os juros e a correção monetária sempre que forem devidos. Caso não esteja nada especificado nos borderôs de cobrança, a CONTRATADA está autorizada a usar o critério que seja conveniente ao caso.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA poderá ressarcir-se do devedor em até 100% das despesas de cobrança do valor do débito atualizado.



COBRANÇA JUDICIAL

Cláusula 11ª. Caso haja necessidade de intervenção judicial, a CONTRATADA deverá pedir autorização escrita da CONTRATANTE para a proposição da ação; procedendo dessa maneira será reembolsada das custas e despesas processuais.

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA proponha qualquer ação sem prévia autorização da CONTRATANTE, responderá pelas despesas processuais e pelas custas relativas à causa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 12ª. Um relatório mensal com todas as despesas e cobranças efetuadas deverão ser destinados a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá, ainda, prestar toda e qualquer informação que a CONTRATANTE julgue necessária sobre a prestação de seus serviços.

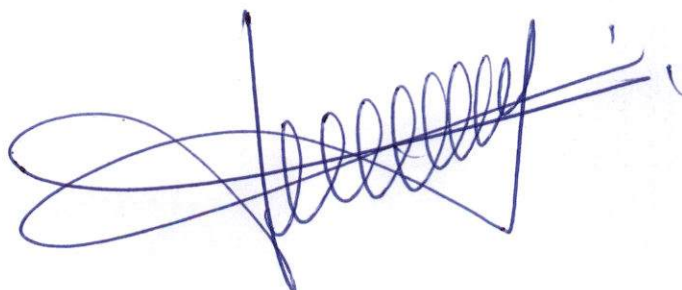
Cláusula 13ª. Caso a CONTRATANTE sinta-se lesada ou deseje algum esclarecimento sobre a prestação de contas, deverá dirigir à parte CONTRATADA por escrito em no máximo 30 dias a partir do recebimento do borderô de prestação de contas. Se a CONTRATADA não receber nenhuma comunicação durante esse prazo, serão dadas as quitações como boas aceitas

Parágrafo único. Passado o prazo dado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nenhuma prestação de contas contida no borderô poderá ser contestada.

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro. Caso haja cobranças pendentes, estas continuarão sob responsabilidade da CONTRATADA até que sejam concluídas.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned at the bottom right of the page.

DO PRAZO DO CONTRATO

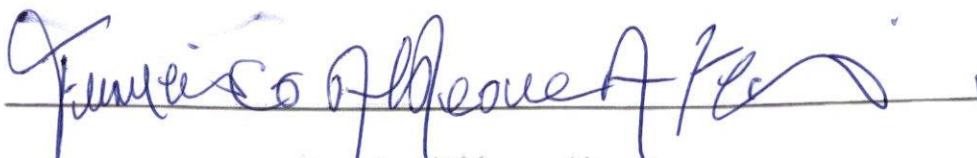
Cláusula 15ª. O contrato ora firmado entre as partes terá validade de 1 mês a partir da data da assinatura podendo ser renovado mensalmente de acordo com as necessidades do VEREADOR/CONTRATANTE.

DO FORO

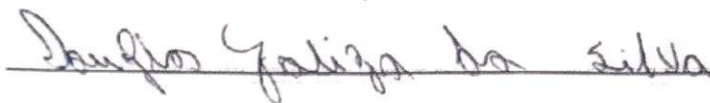
Cláusula 16ª. para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Sousa.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Sousa – PB, 31 de maio de 2022

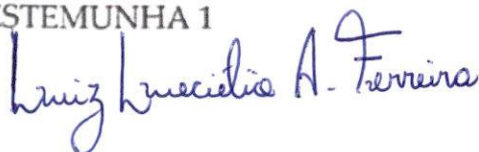


Francisco Aldeone Abrantes



Douglas Galiza da Silva

TESTEMUNHA 1

 CPF: 107.215.834-58

TESTEMUNHA 2

 CPF: 080.965.864-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
08.999.674/0001-53 **TRIBUTOS**
RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27 CENTRO - PB

Número
2022002736
Emissão
12/07/2022 10:17:49



NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA ELETRÔNICA - (NFSA-e)

PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ/CPF: 70177493402 RAZÃO SOCIAL/NOME: DOUGLAS GALIZA DA SILVA
ENDEREÇO: FRANCISCO CORREIA DE QUEIROGA NÚMERO: SN
COMPLEMENTO: BAIRRO: ALTO DA BELA VISTA
CIDADE: UIRAUNA CEP: 58915000 UF: PB PIS/PASEP/NIS:
TELEFONE: E-MAIL:

TOMADOR DE SERVIÇO

CNPJ/CPF: 16014553487 RAZÃO SOCIAL/NOME: FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
ENDEREÇO: RUA FELIX SUCUPIRA DE QUEIROGA NÚMERO: 25
COMPLEMENTO: BAIRRO: JARDINS
CIDADE: SOUSA CEP: 58800000 UF: PB
TELEFONE: E-MAIL:
INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARLAMENTAR FRANCISCO ALDEONE ABRANTES.

ATIVIDADE ECONÔMICA:
0801040 PRESTADOR DE SERVIÇOS

LOCAL DA PRESTAÇÃO:
TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER
TRIBUTAÇÃO: 1 TRIBUTÁVEL

VALOR NOTA:	1.800,00	COFINS:	0,00	
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	
BASE DE CÁLCULO:	1.800,00	CSLL:	0,00	
ALÍQUOTA:	3,00	IR:	0,00	
VALOR ISSQN:	54,00	PIS:	0,00	VALOR LÍQUIDO
		OUTROS:	0,00	1.800,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

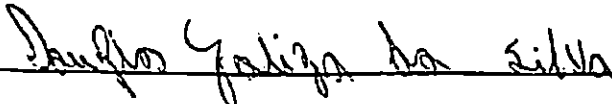
Competência: 202207
Autenticidade: I6PD70TC01902L7UT1L2
<http://contribuinte.sousa.pb.gov.br>

RECIBO

Pelo presente, eu Douglas Galiza da Silva , inscrito no CPF sob nº 701.774.934-02 , declaro que RECEBI na data de hoje, o valor de R\$ 1.800,00 , (mil e oitocentos reais), por meio de notas em dinheiro, de Francisco Aldeone Abrantes, inscrito no CPF sob nº 160.145.534-87 , referente ao contrato que tem como objetivo a prestação de serviços de pareceres jurídicos, peças, matérias.

Sendo expressão de verdade e sem qualquer coação, firmo o presente.

SOUSA-PB, 20/07/2022.



Douglas Galiza da Silva

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **FRANCISCO ALDEONE ABRANTES** e **ESCRITA – MOREIRA E MELO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, PARA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS APLICADOS ORIUNDOS DA VERBA INDENIZATORIA DA VIAP – VERBA INDENIZATORIA DE ATIVIDADES PARLAMENTARES.

Por este instrumento contratual, de um lado **FRANCISCO ALDEONE ABRANTES**, brasileiro, casado, Vereador, CPF Nº 160.145.534-87, com endereço a Rua Felix Sucupira de Queiroga, 03, Bairro Jardins, CEP Nº 58.802-308, Sousa-PB de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a CONTRATADA a empresa **ESCRITA – MOREIRA E MELO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, estabelecida na Rua Isaac Moreira de Queiroga, 09, Bairro Estreito, SOUSA PB, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ Nº 24.846.525/0001-00, representado pelos Senhores **DISRAELI ABRANTES MOREIRA**, Contador, CRCPB 005293/O-1, CPF Nº 872.398.844-49, residente a Rua Pedro Celestino de Paula, 45, CEP – 58.802-320, Bairro Jardins – SOUSA – PB, e **ERISVALDO GOMES DE MELO**, Contador, CRCPB 007249/O-2, CFF Nº 885.643.554-34, residente a Rua Marcos Augusto Gonçalves, 15, Bairro Jardim Brasília, CEP 58.808-090, SOUSA-PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação direta de empresa especializada para prestar serviço na elaboração e análise da prestação de contas dos recursos aplicados oriundos da verba indenizatória da VIAP - VERBA INDENIZATORIA DE ATIVIDADES PARLAMENTARES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de 200,00 (duzentos reais), valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato entra em vigor em 01 de JUNHO/2022 e vigorará até o período de 30 de maio de 2023, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

4.1 Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

5.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.

5.3. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de custas e despesas que forem necessárias ao bom e rápido andamento das ações, inclusive deslocamentos de CONTADOR e hospedagem, bem como fornecerá os documentos e informações que o Escritório ora contratado, por seu CONTADOR, lhe solicitar.

5.4 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.5 obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Ocorrerá a rescisão contratual automática caso qualquer uma das partes descumpra com qualquer umas das previsões/cláusulas deste documento.

6.2 A parte que quiser rescindir o contrato deverá informar a outra parte com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SETIMA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

7.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em Sousa- Estado da Paraíba.



9.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

SOUSA-PB (PB), 01 de junho de 2022.



FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
VEREADOR



MOREIRA E MELO CONTABILIDADE PUBLICA
LTDA - ME
CNPJ: 24.846.525/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Alessandra F. de Lima
CPF: 795.900.201-00

2- Petúcio Sousa de Sousa
CPF: 075.139.104-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
08.999.674/0001-53
RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27 - CENTRO
TRIBUTOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - (NFS-e)

Número
000000771

Emissão
26/07/2022 18:14:38

Autenticidade
1C07E6EE2TEI05R0PC86



PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 24.846.525/0001-00 Insc. Municipal: 14516 Insc. Estadual:
Razão Social: MOREIRA E MELO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
E-mail: zinhomoreira@hotmail.com Telefone: 83-99112-30
Endereço: R IZAAC MOREIRA, 09, , BANCÁRIOS, Município/UF: SOUSA/PB, CEP: 58800828

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF: 160.145.534-87 Insc. Municipal: 0 Insc. Estadual:
Nome: FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
E-mail: ouvidoria@camarasousa.pb.gov.br Telefone: 8335211509
Endereço: RUA FELIZ SUCUPIRA DE QUEIROGA, 25, CASA, JARDINS, Município/UF: SOUSA - PB, CEP: 58800000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços prestados na elaboração e análise da prestação de contas dos recursos aplicados oriundos da verba indenizatória da VIAP - Verba Indenozatória de Atividades Parlamentares, relativas a competência mês de junho de 2022.

ATIVIDADE ECONÔMICA: 0802080 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

ATIVIDADE ITEM 116: -

LOCAL DA PRESTAÇÃO: SOUSA/PB

TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER

TRIBUTAÇÃO: Tributável Simples Nacional

VALOR NOTA:	200,00	COFINS:	0,00	TOTAL RETENÇÕES:	0,00
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	200,00
BASE DE CÁLCULO:	200,00	CSLL:	0,00		
ALÍQUOTA:	0,00%	IR:	0,00		
VALOR ISSQN:	0,00	PIS:	0,00		
		OUTROS:	0,00		

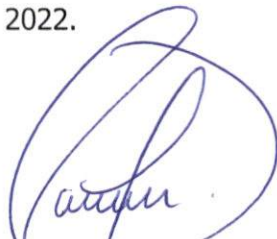
OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). Lei:023/2002 - Decreto: 139/2010
Competência: 062022 OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
<http://contribuinte.sousa.pb.gov.br>

RECIBO

Eu, **Disraeli Abrantes Moreira**, CPF 872.398.844-49, representante da empresa ESCRITA – Moreira & Melo Contabilidade Ltda, recebi do Vereador **Francisco Aldeone Abrantes** a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos serviços prestados na contratação direta de empresa especializada para prestar serviços na elaboração e análise da prestação de contas dos recursos aplicados oriundos da verba indenizatória da VIAP - VERBA INDENIZATORIA DE ATIVIDADES PARLAMENTARES.

Sousa-PB, em 01 de agosto de 2022.



DISRAELI ABRANTES MOREIRA
Contador - CRC-PB.005293/O-1
ESCRITA – Moreira & Melo Contabilidade Pública LTDA.